



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 246/2022

Ementa

Concede prazo para regularização e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

Data da Norma

28/12/2022

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 23/2022 - Autoria: DR. FERNANDO INÁCIO

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N° 246, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede prazo para regularização e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2022, de autoria Dr. Fernando Inácio).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 333/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas ou não, com projetos ou não sem licença ou em desacordo com projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes a dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, ventilação, recuos de divisas e de frentes, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e/ou área permeável do lote, previstas na legislação municipal vigente, poderão ser regularizados perante a municipalidade, através de projeto completo ou simplificado, com as condições previstas nessa lei complementar.

Art. 2º Só poderão beneficiar-se desta Lei Complementar os interessados que atendam aos seguintes requisitos:

- I– Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça às condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança a juízo do setor competente;
- II– Que juntamente com o requerimento de regularização:
 - a) Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
 - b) Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes.
- III- Recolhimento de taxas;
- IV- Requerimento de habite-se.

Parágrafo único. O órgão competente da Prefeitura Municipal fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado que a regularização se deu com base nesta Lei Complementar.

Art. 3º Somente poderão ser regularizados os imóveis que comprovarem sua edificação até a data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Para efeitos de comprovação da obra existente poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- conta de água;
- II- conta de energia;
- III- protocolo de projeto anterior à data de publicação desta lei ou cadastro municipal comprovando a área existente.

Art. 4º Os prédios que se pretendem ser beneficiados e



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





regularizados com base neste Lei Complementar não poderão ocupar, estar ocupando, nem estar avençando sobre áreas públicas.

Art. 5º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica a imóveis embargados, pendentes de decisão judicial.

Art. 6º A regularização prevista na presente Lei Complementar não poderá causar danos ou prejuízos a terceiros.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.654, de 06 de março de 2013, a Lei Municipal nº 3.874, de 19 de março de 2014, Lei Municipal nº 4.260, de 04 de maio de 2016, e Lei Complementar nº 193, de 09 de agosto de 2019, surtindo efeitos aos atos públicos praticados através delas, até a publicação desta.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 28 de dezembro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85

Data: 02/01/2023 15:31



Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
318.228.828-85

Data: 02/01/2023 15:35

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone: (16) 3352-7000 / fax: (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

